

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

DECRETO N° 2713 DE 21 DE AGOSTO DE 1985.

Aprova o regimento do Conselho Executivo do Polonoroeste/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Executivo do POLONOROESTE.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 21 de agosto de 1985.

ÂNGELO ANGELIN

Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EXECUTIVO DO POLONOROESTE/RO

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1° -O Conselho Executivo do P0L0N0ROESTE criado pelo Decreto N° 2680 de 13 de junho de 1985 como órgão de natureza deliberativa vinculado à Governadoria, funcionará como órgão consultivo imediato do Governador do Estado, em assuntos ligados ao Programa do P0L0N0R0ESTE em Rondônia.

ROESTE compete:

Art. 2° - Ao conselho executivo do P0L0N0

I - Prover a coordenação política e julgar os planos anuais das operações do P0L0N0R0ESTE em Rondônia.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O conselho Executivo do P0L0N0ROESTE é composto dos seguintes membros:

I - O Governador do Estado como Presidente;

II - Secretario de Estado do Planejamento como Secretario Executivo;

III - Coordenador Geral do POLONOROESTE;

IV - Secretario de Estado da Agricultura;

V - Secretária de Estado do Trabalho e Pro



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

moção Social;

VI - Secretário de Estado da Educação;

VII - Secretário de Estado da Saúde;

VIII - Secretário de Estado da Indústria e Comércio;

IX - Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens - DER/RO;

X - Presidente da Companhia de Habitação de Rondônia-COHAB/RO;

XI - Secretário Executivo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-ASTER.

Parágrafo Único - Participam deste Conselho, como convidados do Governador, os dirigentes locais dos órgãos da Administração Federal ligados aos planos e projetos do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - POLONOROESTE.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO SECAO I REUNIÕES

Art. 4° - O Conselho reunir-se-á em plenário sempre que for convocado pelo Presidente, em dia, hora e local designados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - As reuniões obedecerão à seguinte sequência de trabalho:

1ª parte - Expediente e comunicações do Presidente;

2ª parte - Ordem do dia, constante de relatório, discussão e votação da matéria em pauta;

3ª parte - Discussão e votação da matéria em regime de urgência;

4ª parte - Assuntos de ordem geral.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

Art. 5° - O Conselho reunir-se-á e deliberará com a presença de maioria absoluta de seus membros natos e as decisões serão tomadas pela maioria presente.

Art. 6° - Das reuniões, serão lavradas e distribuídas atas, devidamente datilografadas e autenticadas pelo Secretário Executivo.

Art. 7° - Poderão participar, com prévia autorização da Presidência, da reunião do Conselho Executivo do POL0N0R0ESTE/R0 na qualidade de assessores de seus membros, sem direito a voto, servidores das entidades integrantes ou jurisdicionadas aos órgãos nele representados.

Art. 8° - As sugestões dos Secretários do Estado e demais membros, para inclusão na pauta de reuniões do Conselho Executivo do POLONOROESTE/RO, serão encaminhados ao Secretario Executivo, sob a forma de projetos sempre que possível.

SECAO II

DEBATES

Art. 9° - O Conselheiro só poderá falar:

I - Para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações;

II - Sobre a matéria em debates;

III - Pela ordem;

IV - Para encaminhar votação.

Art. 10 - O tempo disponível para discussão da matéria em pauta será fixado no edital de convocação, pela Presidência e, somente a seu critério, poderá ser alterado.

§ 1° - Pode o Presidente, sempre que julgar necessário, intervir na exposição.

§ 2° - Sempre que o Conselho ou a Presidência julgar necessário ou conveniente, poderão ser solicitados es



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

clarecimentos à Secretaria Executiva, os quais serão prestados pelo Secretário Executivo ou Assessor para tal fim indicado, independentemente dos prazos estipulados neste Regimento.

Art. 11 - Os apartes somente serão permitidos com o consentimento do orador.

Parágrafo Único - Não serão permitidos apartes:

I - Quando o orador for o Presidente;

II - Nos encaminhamentos da votação;

III - Em questão de ordem.

Art. 12 - Os debates terão caráter sigiloso e somente a critério da Presidência, as matérias discutidas e Resoluções tomadas poderão ser levadas ao conhecimento público.

Art. 13 - É permitido aos Conselheiros pedir vista de qualquer matéria da pauta.

§ 1° - Formulado o pedido, desde que nenhum Conselheiro lhe faça objeção, o Presidente da reunião o dará por aprovado, ficando a votação da matéria automaticamente adiada para a próxima reunião.

§ 2° - O pedido de vista poderá ser negado, e o seu prazo reduzido ou dilatado até o limite da próxima reunião, se assim decidir o Conselho.

SEÇÃO III

VOTAÇÕES

Art. 14 - A votação será nominal, obedecendo a decisão da maioria presente.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente o voto de desempate.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

Art. 15-O Governador, atendendo razões superiores no interesse da política administrativa do Estado, poderá deixar de homologar qualquer matéria objeto de deliberação do Conselho.

SEÇÃO IV DELIBERAÇÕES

Art. 16 - As decisões tomadas nas Reuniões do Conselho Executivo do POLONOROESTE serão apresentadas sob a forma de Resoluções, assinadas pelo Presidente, Secretário Executivo e demais membros do Conselho.

Art. 17 - Para controle e execução das de cisões adotadas, manterá o Secretário Executivo do Conselho registro permanente, de forma a assistir o Presidente e instruir o Conselho no exercício das respectivas funções.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 18 - São atribuições do Presidente:

I - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, fazendo cumprir as normas deste Regimento e promovendo as medidas necessárias para o cumprimento de sua finalidade;

II - Presidir e dirigir as sessões e trababalhos do Plenário;

III - Convocar as sessões do Plenário;

IV - Aprovar a pauta de cada sessão plenária;

V - Resolver, sem recursos para o Conselho, as questões de ordem;

VI - Praticar os demais atos necessários



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

ao desenvolvimento do Conselho;

VII - Exercer o direito de veto.

Art. 19 - São atribuições dos Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões do Plenário e participar dos trabalhos para os quais tenham sido designados;

II - Estudar e relatar dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 20-O Conselho Executivo do P0L0N0ROESTE/RO, disporá de uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral será responsável pela estrutura de apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 21 - A Secretaria Executiva compete:

I - A execução das atividades de técnico e administrativo do Conselho;

apoio

II - Diligenciar e opinar sobre quaisquer assuntos de natureza administrativa que digam respeito ao Conselho;

III - Manter registro permanente das decisões tomadas pelo Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 22 - São atribuições do Secretário Executivo:

I - Assistir e instruir o Presidente do encaminhamento e na coordenação das sessões do Conselho;

II - Funcionar como controlador das decisões adotadas;

III - Lavrar atas das reuniões;

IV - Preparar as pautas das reuniões do Conselho e submetê-las à apreciação do Presidente;

V - Elaborar a programação anual dos trabalhos do Conselho;

VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 23 - Este Regimento poderá sofrer alteração no todo ou em parte, respeitado o princípio de maior funcionalidade do Conselho.

Art. 24 - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo entretanto consideradas como relevantes serviços públicos prestados ao Estado.

Art. 25-0 Governador, em seus impedimentos indicará seu substituto para presidir as reuniões do Conselho Executivo do P0L0N0R0ESTE/R0.

Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

surgidas na aplicação ou interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente.

ANGELO ANGELIN

Governador